



---

**Parecer Jurídico 362/2018 PJM**

**A sua Excelência o Senhor  
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

***Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART 57, II da Lei nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.***

***Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.***

***Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.***

***LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N°6/2018-0502001***

***CONTRATOS: 20180113***

***OBJETO: É a contratação de empresa especializada em serviços de informática e para a implantação de sistemas-web administrativo para gestão pública e suporte em sistema de arrecadação tributária e emissão de notas fiscais de serviço (eletrônicos), doravante denominados de softwares, objetivando atender as necessidades do departamento tributário do Município de Mãe do Rio.***

***CONTRATADA: MAIA PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA.***

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento da **PREFEITURA**, prorrogação de prazo no contrato n° **20180113** firmado em razão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, na Modalidade Inexigibilidade **N°6/2018-0502001**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de informática e para a implantação de sistemas-web administrativo para gestão pública e suporte em sistema de arrecadação tributária e emissão de notas fiscais de serviço (eletrônicos), doravante denominados de softwares, objetivando atender as necessidades do departamento tributário do Município de Mãe do Rio.**

Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato por mais 12(doze) meses.



---

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**(...)**

**II -à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.**

Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.

Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato para execução, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.

A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.

É a fundamentação.



---

### 3. CONCLUSÃO

*Ante o exposto, opina-se que pode se prorrogado o **CONTRATO 20180113**, firmado em razão da **LICITAÇÃO: INEXIBILIDADE N° 6/2018-0502001**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de informática e para a implantação de sistemas-web administrativo para gestão pública e suporte em sistema de arrecadação tributária e emissão de notas fiscais de serviço (eletrônicos), doravante denominados de softwares, objetivando atender as necessidades do departamento tributário do Município de Mãe do Rio, em razão da ocorrência do motivo previsto no art. 57, II, da lei n° 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.*

*É o parecer, SMJ.*

*Mãe do Rio-PA, 28 de dezembro de 2018.*

---

**Antônio Marcos Parnaíba Crispim**

**Procurador- Decreto n° 02/2018**

**Advogado OAB-PA n° 12.732**

---

**Flávia Fontel Mousinho Risuenho**

**Aux. De Gabinete-Decreto-176/2018**

**BELA.DIREITO**